LEI Nº 1.211

ATUALIZA O VALOR BASE PARA CÁLCULO DO VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO DE TERRENOS, VALORES DE METRO QUADRADO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO, PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS, CONSTANTES DA LEI Nº 1.003/90 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA (CTM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei.

ART. 1º - O Artigo 10 da Lei nº 1.003/90 de 18 de Dezembro de 1990, modificado o Parágrafo Único para Parágrafo 1º, acrescido do Parágrafo 2º passa a ter a seguinte redação:

"ART. 10 - Será arbitrado pela administração e anualmente atualizado antes do lançamento, o valor venal do imóvel, com base nas suas características e condições peculiares, levando-se em conta os equipamentos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área em que se localizem, valores das áreas vizinhas ou situadas em zona economicamente equivalentes, bem como os preços correntes de mercado.

PARÁGRAFO 1º - Quando não forem objeto da atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados por ato do poder Executivo, até o limite de variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) no período, ou de outro índice oficial de atualização que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO 2º - No caso de terrenos, que os critérios de avaliação possam conduzir a resultados inadequados os injustos, poderá ser efetuada avaliação especial que será submetida a apreciação do Prefeito Municipal."

ART. 2º - Em consonância com o Artigo 10 da Lei nº 1.030/90 de 18 de Dezembro de 1990, fica atualizada a Planta Genérica de Valores de Terrenos constantes da referida Lei e introduz-se modificações conforme tabela abaixo:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR DE LOCALIZAÇÃO
LOTEAMENTO JARDIM DA MONTANHA	200
LOTEAMENTO VALE DO CANAÃ	200

ART. 3º - O Artigo 248 da Lei nº 1.003/90 de 18 de Dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 248 - O Valor Base para cálculo do valor genérico do metro quadrado do terreno será igual a 1,5 (hum e meio) Valor de Referência, de conformidade com a tabela do anexo X a esta Lei."

ART. 4º - O Artigo 249 da Lei nº 1.003/90 de 18 de Dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 249 - Os valores de metro quadrado por Tipo de Edificação são os seguintes:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VR
CASA/SOBRADO	20
APARTAMENTO	29
TELHEIRO	10
GALPÃO	15
INDUSTRIA	15
LOJA	28
ESPECIAL	29

ART. 5º - Considera-se integrada a presente Lei a Tabela do Anexo I que a acompanha.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 19 de Dezembro de 1996.